A C Ó R D Ã O

TC-011934.989.22-9

Convenente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Conveniada(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para promoção de melhorias habitacionais por meio da execução de serviços de reparo, manutenção corretiva, requalificações e adaptações em moradias precárias existentes em núcleos regularizados e/ou passíveis de regularização no Estado de São Paulo, no âmbito do 'Programa Casa Paulista'.

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Flávio Augusto Ayres Amary (Secretário Estadual), Fernando José de Souza Marangoni (Secretário Executivo Estadual), Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Silvio Vasconcellos (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Convênio de 05/02/21. Valor – R$90.000.000,00.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Denise Guirado Abolis (OAB/SP nº 241.179), Deraldo Dias Marangoni (OAB/SP nº 347.476) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

TC-012345.989.22-2

Convenente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Conveniada(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a promoção de melhorias habitacionais por meio da execução de serviços de reparo, manutenção corretiva, requalificações e adaptações em moradias precárias existentes em núcleos regularizados e/ou passíveis de regularização no Estado de São Paulo, no âmbito do 'Programa Casa Paulista'.

Responsável(is): Flávio Augusto Ayres Amary (Secretário Estadual), Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente da CDHU) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor da CDHU).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/12/21.
Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Denise Guirado Abolis (OAB/SP nº 241.179), Deraldo Dias Marangoni (OAB/SP nº 347.476) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

TC-000158.989.23-6
Convenente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.
Conveniada(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.
Objeto: Transferência de recursos financeiros para a promoção de melhorias habitacionais por meio da execução de serviços de reparo, manutenção corretiva, requalificações e adaptações em moradias precárias existentes em núcleos regularizados e/ou passíveis de regularização no Estado de São Paulo, no âmbito do 'Programa Casa Paulista'.
Responsável(is): Flávio Augusto Ayres Amary (Secretário Estadual), Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente da CDHU) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor da CDHU).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/12/22.
Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

TC-000169.989.24-1
Convenente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.
Conveniada(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a promoção de melhorias habitacionais por meio da execução de serviços de reparo, manutenção corretiva, requalificações e adaptações em moradias precárias existentes em núcleos regularizados e/ou passíveis de regularização no Estado de São Paulo, no âmbito do 'Programa Casa Paulista'.

Responsável(is): Roberto Antonio Diniz (Chefe de Gabinete), Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Silvio Vasconcellos (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/12/23.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

EMENTA: CONVÊNIO. TERMOS ADITIVOS. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. MELHORIAS HABITACIONAIS. PROGRAMA CASA PAULISTA. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO. INCONSISTÊNCIAS SANADAS AO LONGO DA INSTRUÇÃO. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. REGULARES. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 22 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidir pela **regularidade** do Convênio SH nº 034/2020 e dos termos aditivos de 20/12/2021, 16/12/2022 e 18/12/2023, com as recomendações constantes do voto inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas e Dra. Patrícia Ulson Pizarro Werner, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 30 de julho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GC.CCM-31